

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 118 – DE – 19/06/21 - seção 1 – p.43

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria do Coordenador, de 18-6-2021

Minuta do Regimento da Comissão Central de Resíduos de Serviços de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde – CCRSS/CSS

O Coordenador de Serviços de Saúde;

Considerando o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei 12.305/2010, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC 222/2018, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 358/2005, Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC e Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS, que abrange o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e gestão integrada de resíduos sólidos, no âmbito das unidades de saúde subordinadas a Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS;

Considerando o compromisso das unidades hospitalares com o aprimoramento das ações para redução de resíduos, o Coordenador de Serviços de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Central de Resíduos de Serviços de Saúde.

Parágrafo único: Será da competência dos membros designados para compor a Comissão Central de Resíduos de Serviços de Saúde as atividades definidas neste Regimento, sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo, função.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGIMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CSS

Capítulo I - Da Definição

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina a organização administrativ

a, o funcionamento e as atribuições da Comissão Central de Resíduos de Serviços de Saúde, diretamente subordinadas a esta Coordenadoria.

Artigo 2º - A CCRSS é composta por uma equipe multidisciplinar sem fins lucrativos, de função consultiva e deliberativa a respeito do eficiente manejo de resíduos nas unidades da CSS, mantendo o intuito de preservar a saúde pública, o meio ambiente, promover a biossegurança com redução de resíduos perigosos e incidência de acidentes ocupacionais, atendendo a legislação vigente.

Capítulo II - Das Atribuições gerais

Artigo 3º - A Comissão Central de Resíduos de Serviços de Saúde tem por atribuições:

I. Incentivar as Unidades a promover a capacitação dos seus profissionais no âmbito da Secretaria da Saúde, com o intuito de atuar como agente multiplicador do conhecimento relacionado aos Resíduos de Serviços de Saúde.

II. Orientar e acompanhar o Gerenciamento dos RSS nas unidades hospitalares, de forma a proteger os recursos naturais empenhando-se na melhoria contínua de processos que minimizem resíduos e poluição;

III. Divulgar as informações necessárias para estimular a implementação do Gerenciamento de RSS nas Unidades;

IV. Elaborar e divulgar métodos e controles específicos para a gestão dos RSS de forma continuada e consolidar dados a padronizar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Central;

V. Preservar o compromisso de manter-se atualizados, por meio de cursos, palestras, treinamentos, seminários e encontros que fomentem o tema relacionados a RSS e Sustentabilidade.

VI. Definir metas e desenvolver ações com tarefas divididas em grupos e prazos apresentados pela CSS.

Capítulo III. Da Estruturação

Artigo 4º. A Comissão Central de Resíduos poderá ser constituída por representantes das Comissões de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - CGRSS das unidades hospitalares subordinadas a CSS, representantes da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS e representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/SP.

Artigo 5º A exclusão ou inclusão de membros da Comissão Central será determinada pela presidência e Coordenador da Secretaria da Saúde.

Paragrafo único: Quando se fizer necessário e com anuência do Coordenador de Saúde e da Presidência da Comissão, poderá ser solicitada assessoria técnica de outras instâncias.

Composição da estrutura administrativa:

I – Presidência

II – Vice – Presidência

III – Membros Efetivos

IV – Suplentes

Artigo 6º. Atribuições da Presidência

a - A presidência da CCRSS será substituída, em caso de falta ou impedimento, pela Vice-Presidência.

b - A presidência será definida pelo Coordenador de Serviços de Saúde;

c - Os cargos de presidência e vice-presidência serão exercidos, por profissionais com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar.

d - A presidência compete:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CCRSS, tomar os votos e votar;
- Articular para atingir consenso de forma que a CCRSS mantenha-se soberana no voto.
- Coordenar o grupo de trabalho, direcionar subgrupos nos projetos e atividades específicas, otimizando o desenvolvimento das ações especialmente as de interesse público;
- Elaborar o Plano de Ação para implementação dos programas em desenvolvimento e proporcionar medidas necessárias para sua execução;
- Avaliar trimestralmente a produção da CCRSS e apresentar, anualmente, relatório das atividades à CSS;
- Oferecer diretrizes e estabelecer critérios para manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades.

A presidência ou vice-presidência deverá preparar a ordem do dia antecipadamente a cada reunião.

- Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

Artigo 7º. Vice-Presidência

A Vice-Presidência compete:

- Substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos;
- Exercer outras atribuições por delegação da Presidência.

Artigo 8º. Aos Membros Competem: - Comparecer e participar das reuniões, debatendo e votando quando necessário;

- Encaminhar matérias pertinentes ao tema, que tenha interesse de submeter à Comissão, com antecedência de 03 (três) dias da reunião;

- Desenvolver as atividades em grupo, definidas pela presidência;

- Lavar e subscrever as atas, circulares, memorandos, ofícios, convites e demais documentos necessários;

- Cada membro da Comissão Central de Resíduos terá função multiplicadora com as Unidades Assistenciais de Saúde subordinadas a SES.

- O membro ou respectivo suplente que deixar de comparecer em três reuniões ordinárias no período de doze meses, de forma consecutiva e sem justificativa pertinente, poderá ser substituído.

- O membro que necessitar de desligamento poderá fazê-lo por meio de documento oficial endereçada a presidência da comissão, declarando o motivo do desligamento.

- Cumprir e fazer cumprir esse regimento.

Capítulo IV. Do Funcionamento

Artigo 9º - A comissão irá reunir-se ordinariamente uma vez por mês com data, local e horário definido pela presidência. Irá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou da maioria dos seus membros.

Artigo 10º - As reuniões serão registradas em ata contendo data, hora, local, membros presentes, resumo do expediente e decisões encaminhadas.